

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROGRAMADORA BRASILEIRA



Razão Social:

CNPJ:

Declaro, por meio de representante abaixo qualificado, para fins de classificação da programadora, nos termos do artigo 8º-B, caput e parágrafos, da Instrução Normativa nº 91 da Ancine:

**1 - Vínculo com Empacotadora** (*aquela que realiza a atividade organização, em última instância, de canais de programação em pacotes, a serem distribuídos a assinantes*)

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico empacotador; OU  
 Ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico empacotador.

**2 - Vínculo com Distribuidora** (*aquela que realiza a distribuição do sinal de programação para os assinantes de TV paga*)

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico distribuidor; OU  
 Ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico distribuidor.

**3 - Vínculo com TV Aberta**

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens; OU  
 Ser controladora, controlada ou coligada\* a concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

**4 – Declaração de Finalidade Principal** (*Anexo XIII da Instrução Normativa ANCINE nº 91*)

- Exercer /  Não exercer atividade econômica de forma organizada no setor audiovisual e  
 Auferir /  Não auferir as receitas necessárias ao funcionamento do(s) canal(is) de programação a partir do licenciamento do(s) mesmo(s) ou da comercialização de espaço publicitário, sujeitando-se aos riscos inerentes à atuação no mercado.

**5 - Vínculo de exclusividade** (*Anexo XIII da Instrução Normativa ANCINE nº 91*)

- NÃO possuir vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico que impede a comercialização, para qualquer empacotadora, dos direitos de exibição ou veiculação associados ao(s) canal(is) de programação. OU  
 Possuir vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico que impede a comercialização, para qualquer empacotadora, dos direitos de exibição ou veiculação associados ao(s) canal(is) de programação.

Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações prestadas, neste termo, sob pena de responsabilidade civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ter ciência do dever de comunicar imediatamente à ANCINE, em caso de alteração das informações acima declaradas e outras que impliquem a classificação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.  
(Cidade, data)

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

\* Instrução Normativa ANCINE nº 91, Art. 1º, inciso XLIV - Pessoa Jurídica Coligada - A pessoa jurídica na qual o investidor detém influência significativa. Presume-se ocorrer a coligação quando o investidor for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante do investido, sem controlá-lo. Também serão consideradas coligadas, duas ou mais pessoas jurídicas cujo capital votante for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento), por uma mesma pessoa natural ou jurídica. XLV - Pessoa Jurídica Controlada - A pessoa jurídica na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores.